

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª emissão de debêntures da AES Tietê Energia S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 22/09/2021 à Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª emissão de debêntures da AES Tietê Energia S.A. que foi convocada para:

ORDEM DO DIA:

1. A aprovação da proposta administração da Emissora acerca do pedido de renúncia prévia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações estabelecidas pelas Debêntures em decorrência da não observância, pela Emissora, dos índices e limites financeiros estabelecidos e definidos na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão ("Índices Financeiros"), nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas até a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2023 ("Apurações Objeto de Waiver" e "Data de Vencimento", respectivamente), sem que tal inobservância acarrete o descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, resulte ou possa vir a resultar em um evento de vencimento antecipado das Debêntures. (i) Fica certo que a renúncia prévia de que trata esta matéria estará condicionada à verificação, pelo Agente Fiduciário de que os índices obtidos da divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA Ajustado de que tratam os subitens (i) e (ii) do item (A) acima não sejam superiores a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes a referida divisão, sendo que nas Apurações Objeto de Waiver: (i) para fins do cálculo da "Dívida" no índice de que trata este item 5.1.1, fica dispensada a observância dos subitens (d) e (e) da definição de "Dívida"; (ii) o cumprimento desta condição será atestado pela Emissora por meio do envio de declaração, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das demonstrações ou informações financeiras consolidadas mais recentes, acompanhada de memória de cálculo feita com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre, acompanhada de memória de cálculo feita com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre; e (iii) caso o índice de que trata este item (i) não seja observado pela Emissora por 2 (duas) Apurações Objeto de Waiver consecutivas, os Índices Financeiros estabelecidos e definidos na Cláusula 6.1.2, alínea (e), da Escritura de Emissão passarão a vigorar novamente para todos os fins e diretos previstos na Escritura de Emissão;
2. A aprovação da proposta da administração da Emissora acerca da alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) estabelecidos na Cláusula 6.1.1, alíneas (a), (c), (e), (g) e (j) e na Cláusula 6.1.2, alínea (g), da Escritura de Emissão, para a inclusão da definição de "Controladas Relevantes", assim entendidas



como sendo as controladas, diretas ou indiretas, da Emissora cujo EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora;

3. Caso as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "2º (segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A." ("2º Aditamento"); e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) para realização do protocolo desta ata, do 2º Aditamento e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração por todas as partes, sendo os respectivos arquivamentos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") realizados nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030") considerando as restrições impostas em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), em especial em decorrência do atendimento restrito determinado pela JUCESP.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a ordem do dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: decidimos por votar a favor das deliberações acima, dado que, havendo o pagamento de *waver fee* pela Companhia, não identificamos impactos negativos para o crédito.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

TIET15			
FUNDO	CNPJ	% FUNDO	EXPOSIÇÃO
BNPP Debêntures Incentivadas	25.108.905/0001-00	0,8%	R\$ 4.065.298

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor